



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 469

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 13 de abril de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026.....</i>	<i>1</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
<i>PORTARIA SEMED Nº 003/2026.....</i>	<i>1</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2025 – ADM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0039-2.025 ADM PREGÃO ELETRÔNICO: nº 0006/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Riachinho – TO, inscrita no CNPJ nº 25.063.926/0001-57.

FORNECEDORA: Auto Posto Ananás Califórnia EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.676.693/0001-98.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0003/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e S10) e lubrificantes destinados ao atendimento da frota oficial do Município de Riachinho/TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 e Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto nº 11.462/2023.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de **13 de abril de 2026 até 13 de abril de 2027**.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação fundamenta-se na necessidade contínua do fornecimento, bem como na comprovação de vantajosidade, tendo em vista que, após cotação atualizada de mercado, os preços registrados permanecem compatíveis e, em diversos itens, inferiores aos praticados atualmente.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

Riachinho – TO, 13 de abril de 2026.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 003/2026

Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Riachinho Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista:

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei [nº 13.186, de 11 DE novembro de 2015](#), que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;

A resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

A Lei nº 11.645/2018, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no Currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

O Decreto nº10.393, de 9 de junho de 2020, que institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF e Fórum Brasileiro de Educação Financeira – FBEF;

A Lei 14.759/2023 que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional, celebrado em 20 de novembro, e determina sua inclusão no calendário escolar.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define os objetos de conhecimento e habilidades digitais para a Educação Básica, estruturada nos eixos Cultura Digital, Mundo Digital e Pensamento Computacional;

A Resolução CNE/CEB nº 2, de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;

A Lei 13.005/2014, Plano Nacional da Educação, de 25 de junho de 2014, prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.934/2024.

A Lei nº 13.640, de 31 julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral;

A Resolução CME nº 004/2024 - Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Riachinho.

A Portaria MEC nº 635, de julho de 2024, que institui o Programa de Fortalecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências;

A Resolução CD/FNDE nº 23, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre os critérios e formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados as escolas públicas participantes do Programa Escola das Adolescências;

O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

A Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025, que institui o Programa na Ponta do Lápi sno ambito do Ministério daEducação;

O Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riachinho Tocantins, a Política

Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, com a finalidade de promover a melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos(as) estudantes do 6º ao 9º ano.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito da Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: *Escola das Adolescências*, os seguintes eixos estruturantes: I – Governança; II – Currículo: Organização Curricular e Pedagógica; III – Materiais Didáticos de Apoio e Mediações Pedagógicas; IV – Recomposição das Aprendizagens; V – Desenvolvimento Profissional; VI – Avaliação e Monitoramento; e VII – Comunicação e Engajamento, que orientarão o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações integradas da rede municipal de ensino, com vistas ao fortalecimento das escolas e à garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º A Política de que trata esta Portaria tem como objetivos:

I - Melhorar a qualidade da oferta do 6º ao 9º ano, os resultados de aprendizagem e a equidade educacional, assegurando trajetórias escolares consistentes.

II - Garantir uma arquitetura curricular coerente, progressiva e essencial para os anos finais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade formativa, intencionalidade pedagógica e alinhamento entre currículo, práticas, avaliações, tempos, espaços, equipes e recursos.

III - Promover medidas para aprimorar a organização curricular e pedagógica dos anos finais, por meio dos letramentos nas diferentes áreas do Currículo.

IV - Fundamentar a construção de propostas pedagógicas elaboradas pelos professores, voltadas ao desenvolvimento integral e à recomposição das aprendizagens.

V - Desenvolver estratégias para fortalecer o regime de colaboração, a gestão escolar e o protagonismo estudantil, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.

VI - Fortalecer as aprendizagens dos estudantes por meio da articulação entre materiais didáticos, mediações pedagógicas e sequência de habilidades essenciais, assegurando reorganização curricular, equidade no atendimento e melhoria dos resultados educacionais.

VII - Assegurar a progressão das habilidades essenciais dos estudantes por meio da articulação entre reorganização curricular, materiais de apoio, avaliações e mediações pedagógicas, garantindo a superação de defasagens e o avanço consistente ao longo das etapas da Educação Básica.

VIII - Promover formação continuada sistemática e integrada para professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, com o intuito de aprimorar competências pedagógicas e socioemocionais e atualizar práticas alinhadas às necessidades das adolescências.

IX - Desenvolver competências para o uso pedagógico de dados, fortalecendo a governança pedagógica, a implementação das políticas e a tomada de decisões que reduzam desigualdades e recomponham aprendizagens.

X - Implementar ações que garantam o direito à aprendizagem dos estudantes dos anos finais e favoreçam trajetórias escolares bem-sucedidas.

XI - Promover o desenvolvimento de competências e habilidades digitais e midiáticas dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

XII - Integrar a Educação Digital e Midiática ao Projeto de Vida dos estudantes, promovendo práticas pedagógicas intencionais e contextualizadas, articuladas ao currículo e aos clubes de letramentos.

XIII - Promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, meio ambiente, assistência social, Ministério Público e demais órgãos parceiros, a fim de desenvolver ações e projetos integrados que assegurem a proteção integral das adolescências, fortaleçam a permanência e o sucesso escolar, ampliem o acesso a direitos e promovam ambientes saudáveis,

seguros e socialmente responsáveis para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

XIV - Promover comunicação clara, contínua e participativa entre estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade na aprendizagem, ampliando o engajamento social e assegurando a efetividade da política.

XV - Apoiar as escolas na realização de avaliação diagnóstica para identificar defasagens dos estudantes e orientar o planejamento da recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades.

XVI - Monitorar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes e a implementação da política, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, definição de indicadores e análise contínua de dados, assegurando decisões fundamentadas e ajustes estratégicos.

Art. 4º A Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:

I – Foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos(as) estudantes;

II – Valorização das adolescências como fase específica do desenvolvimento humano;

III – Integração entre currículo, avaliação, formação docente e gestão escolar;

IV – Uso pedagógico de dados educacionais para o acompanhamento das trajetórias escolares;

V – Fortalecimento do vínculo escola–família–comunidade;

VI – Articulação com outras políticas públicas voltadas ao ensino, à aprendizagem, à proteção e ao desenvolvimento de adolescentes.

Art. 5º Constituem ações da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, entre outras:

I – Implementação das ações previstas no Programa Escola das Adolescências;

II – Reorganização curricular, quando necessário, respeitada a legislação vigente;

III – Desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados ao protagonismo juvenil;

IV – Realização de formação continuada para equipes técnicas, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

V – Acompanhamento sistemático da frequência, da aprendizagem e do desempenho escolar;

VI – Apoio técnico-pedagógico às unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão ou Equipe Técnica responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências.

Parágrafo único. A Comissão ou Equipe Técnica Instituída pela portaria nº 02/2026.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria/Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria/Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 13 de abril de 2026.

Silvia Eletícia Batista Rocha Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 004/2025